

# PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

## EDITAL

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, por intermédio do seu CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP/G), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.914, 11 de julho de 2014, FAZ SABER que se encontra instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o objetivo de autorizar que os interessados apresentem estudos que visem a subsidiar eventual processo de contratação, pelo Município, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, bem como de coleta, tratamento e escoamento de esgoto sanitário em regime de concessão ou outro que se fizer mais apropriado ao interesse público. O PMI ora instaurado se regerá pelo disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no disposto no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como pela legislação federal e municipal aplicável, e, ademais, pelas seguintes condições:

### 1 DO OBJETO

• 1.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse possui por finalidade receber e analisar petições de pessoas físicas e jurídicas interessadas em, por sua conta e risco, elaborar estudos a serem eventualmente utilizados pelo Município de Guarujá em processo de contratação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água bem como de coleta, tratamento e escoamento de esgoto sanitário.

1.2 Somente será deferida a petição de manifestação de interesse caso:

- atenda aos requisitos legais e técnicos;
- for considerada oportuna e conveniente do ponto de vista administrativo.

1.3 Os estudos cuja elaboração poderá ser autorizada serão os delimitados no Termo de Referência, o qual encontra-se na Secretaria do Meio Ambiente, e, eventualmente, referidos estudos poderão ser utilizados na elaboração de editais e de contratos relativos à prestação de serviços públicos de abastecimento de água, bem como de coleta, tratamento e escoamento de esgoto sanitário.

1.4 O CGPPP/G esclarece, desde já, que o recebimento de petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação relativa à contratação, em regime de concessão ou qualquer outro modelo, da prestação de serviços públicos de abastecimento de água, bem como de coleta, tratamento e escoamento de esgoto sanitário.

### 2 DA RESPONSABILIDADE

• 2.1 Os que forem autorizados a elaborar estudos são responsáveis civil e criminalmente pela higidez dos estudos que apresentarem, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem

17789X110758X17  
P. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 07

apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os estudos.

• **3 DO PRAZO E LOCAL**

3.1 As petições de manifestação de interesse poderão ser apresentadas a partir do 10º dia útil da primeira publicação do aviso de Procedimento de Manifestação de Interesse até o 30º dia útil, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.2 As petições deverão ser apresentadas no protocolo geral, situado na Avenida Santos Dumont, nº 640, Bairro Santo Antônio, Município de Guarujá, no paço Raphael Vitiello, e posteriormente encaminhado ao CGPPP/G.

• **4 DAS PETIÇÕES**

4.1 A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita contendo os requisitos do artigo 5º do Decreto Federal nº 8428/15, e quanto ao representante legal da pessoa jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a comprovação da pessoa física que é o seu representante legal;
- b) declaração de conhecimento e concordância com todos os termos do presente edital;
- c) atestados, declarações e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do interessado nos aspectos de gestão e de operação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou na estruturação de estudos de viabilidade técnica ou de viabilidade econômico-financeira para esses serviços;
- d) a relação da equipe técnica, inclusive das eventuais consultorias contratadas, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e os respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- e) orçamento, indicando a estimativa preliminar de custos dos estudos a serem elaborados;
- f) documentos contábeis e financeiros que demonstrem a plena capacidade de custear os estudos a serem elaborados;
- g) sumário executivo e cronograma de execução dos estudos, demonstrando a sua pertinência com o descrito no Termo de Referência.

4.2 As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia de seus subscritores a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como a expressa declaração de que tais documentos não contêm informações sigilosas de terceiros.

**5 PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17789 X 110758 X 17

P. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 08

5.1 Mediante a entrega dos estudos fica transferida ao Município a sua integral propriedade, para que ele possa utilizá-lo amplamente a favor de seus interesses, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria), quando cabível.

## 6 INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

6.1 Este procedimento não poderá ser interpretado como um início de contratação ou garantia de contratação futura pelo Município de Guarujá relativo a qualquer projeto a ser desenvolvido.

6.2 O Município de Guarujá não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados mediante o presente PMI.

6.3 O Município de Guarujá não poderá ser responsabilizado, caso o interessado autorizado a elaborar os estudos, não seja habilitado ou classificado em procedimento licitatório relativo à concessão a que os estudos visam subsidiar.

6.4 A aceitação, total ou parcial, dos estudos de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo Município de Guarujá.

## 7 INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA

7.1 O Município de Guarujá, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta, poderá solicitar a comprovação ou demonstração de sua veracidade ou adequação técnica ao interessado autorizado, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo.

## 8 CUSTOS E REEMBOLSO

8.1 Os Interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de Manifestação de Interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento no que toca a tais custos.

8.2 Os custos dos estudos serão ressarcidos desde que sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública, bem como tenham o valor de seu dispêndio homologado, mediante o procedimento abaixo:

8.2.1 Os estudos deverão ser entregues até o prazo limite fixado no cronograma ou sua eventual prorrogação;

8.2.2 Em até 30 (trinta dias) da entrega dos estudos, o CGPPP/G fará publicar decisão indicando quais estudos foram adotados e, caso adotado mais de um estudo, a proporção que cada um deles foi acolhido, com a possibilidade de dilação do prazo em razão da complexidade, mediante justificativa do Conselho;

8.2.3 Em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão do CGPPP/G, ou decorrido o prazo para decisão deste Conselho, o(s) interessado(s) deverá(ão) comprovar o dispêndio incorrido na elaboração dos estudos, bem como apresentar demonstrativo sintético,

17789 X 110758 X 17  
P. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 09

consolidando tais custos e apresentando seu valor final;

8.3 Os documentos entregues terão caráter público, e durante o prazo de 30 (trinta dias) será franqueado que qualquer interessado, ou os órgãos de controle, venham a tomar ciência e apresentar eventuais impugnações;

8.4 Decorrido o prazo anterior, a comprovação de dispêndio, e eventuais impugnações, serão apresentadas à Procuradoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer;

8.5 Efetivada a providência descrita o CGPPP/G decidirá, homologando o valor despendido.

8.6 A homologação ocorrerá se o valor apresentado aparentar compatível com os estudos realizados e não remanescer impugnações ou questionamentos relevantes.

8.7 A decisão do CGPPP/G será publicada na imprensa oficial do Município.

8.8 Os valores homologados constarão de edital de licitação que o Município venha a publicar, referente à concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo seu resarcimento condição de eficácia para a subscrição do contrato pelo licitante vencedor, conforme o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2005.

8.9 O resarcimento dos valores homologados será requisito de validade de eventual contrato de programa a ser celebrado pelo Município com o eventual vencedor da Concessão, ou com qualquer outro prestador público, no caso de o Município optar pela gestão associada de serviços públicos, consoante o disposto no art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005.

8.10 No caso da adoção parcial dos estudos, a decisão homologatória fixará de forma proporcional o quanto do dispêndio poderá ser resarcido.

8.11 Para fins de homologação e eventual resarcimento nos termos acima previstos o valor máximo de reembolso a ser indicado pelo proponente não poderá ser superior ao que previsto no Artigo 4º, §5º, inciso II, do Decreto Federal nº 8428/2015, sendo que o interessado deverá discriminar o valor de cada um dos produtos previstos no Termo de Referência.

## 9 ESTUDOS A SEREM APRESENTADOS

9.1 A Manifestação de Interesse deverá incluir em seus estudos, serviços e produtos, os quais deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes constantes no Termo de Referência:

- (a) Denominação;
- (b) Descrição e sua área de abrangência;
- (c) Projeto Básico;
- (d) Previsão do custo financeiro;
- (e) Cronograma com todas as etapas de execução dos estudos preliminares, de modo a abranger, inclusive, o acompanhamento técnico da licitação a ser eventualmente realizada.

9.2 Os itens relativos ao item anterior deverá ser apresentado em 02 cópias originais,

17789X110758X17  
P. n. \_\_\_\_\_  
Fls. 10

encadernadas, enumeradas e assinadas e em arquivos digitais em mídia DVD/R.

• **10 DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.1 É direito do CGPPP/G:

- a) interromper ou suspender a qualquer momento o PMI;
- b) solicitar informações adicionais aos interessados autorizados para retificar ou complementar o seu entendimento;
- c) modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse PMI;
- d) iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico mesmo na pendência deste PMI;
- e) considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações as propostas, informações e sugestões obtidas mediante o presente PMI;
- f) não promover licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente PMI;
- g) publicar os nomes dos interessados;
- h) convocar reuniões técnicas para sanar dúvidas, obter informações e colher alternativas e esclarecimentos quantos aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município de Guarujá.

• **11 DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO**

11.1 As petições de manifestação de interesse serão analisadas pelo CGPPP/G com inicio em até 10 (dez) dias contados do termo final para apresentação pelos interessados das petições requerendo autorização para a elaboração dos estudos.

11.2 A análise das petições será objetiva, inclusive para os aspectos de mérito administrativo.

11.3 Somente haverá indeferimento de petição pelo CGPPP/G após se oportunizar ao interessado a retificação de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos apresentados, em prazo a ser definido pelo Conselho.

11.4 Poderá ser deferida mais de uma petição sobre o mesmo objeto.

11.5 Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Municipal de Guarujá.

11.6 A autorização concedida no âmbito do presente PMI decairá caso não seja observado o cronograma de execução e entrega dos estudos previsto no Termo de Referência.

• **12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

12.1 Informações adicionais poderão ser obtidas mediante requerimento escrito dirigido ao

17789 X 110758 X 17  
P. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 11

CGPPP/G ou para o e-mail: semamguarujá@gmail.com, até cinco dias úteis antes do término do prazo para a apresentação das petições de Manifestação de Interesse.

12.2 Eventuais respostas a requerimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município do Guarujá.

Guarujá/SP, 21 de junho de 2017.

**Valter Suman**  
**Prefeito Municipal**

17789 X 110758 X 17

P. n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
Fls. 12



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PARTE 1**

**Descrição dos Estudos cuja elaboração poderá ser autorizada mediante Procedimento de Manifestação de Interesse**

**Bloco 1** – Estudos sobre o quadro atual de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Guarujá

*Estudos técnicos, jurídicos e econômicos sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos realizados no âmbito da concessão vigente ainda não amortizados e outros relativos à aplicação do art. 42, e seus §§, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na redação que lhe conferiu a Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

*Estudos jurídicos sobre o quadro atual de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Guarujá, em especial, sobre a validade da concessão vigente à luz do art. 42, e seus §§, da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na redação que lhe conferiu a Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como sobre a reversão de bens, inclusive analisando os riscos derivados de eventuais conflitos judiciais. Os estudos deverão se constituir em parecer de juristas consagrados na área do direito administrativo, preferencialmente com atuação destacada na área do saneamento básico.*



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Bloco 2 - Estudos sobre os requisitos da Lei federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).**

*Estudos técnicos e institucionais necessários a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, condição de validade de contrato (art. 11, caput, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), considerando os aspectos técnicos e econômico-financeiros do modelo proposto. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o seguinte conteúdo mínimo:*

## **Parte A**

1. diagnóstico da situação do saneamento básico no Município e de seus impactos nas condições de vida em cada uma das faixas socioeconômicas da população utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, hidrológicos, socioeconômicos e ambientais apontando as causas das deficiências detectadas;
2. proposta de objetivos de curto, médio e longo prazos para a universalização de acesso aos serviços, bem como a melhoria de sua qualidade, admitidas soluções graduais e progressivas com horizonte, no máximo, de 35 (trinta e cinco anos);
3. proposta de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas propostas, com demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
4. proposta de ações para emergências e contingências, e
5. sugestões tecnicamente fundamentadas para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas, à luz dos objetivos e metas propostos.

Os estudos para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão abranger também a minuta com a redação das eventuais alterações propostas a partir



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira e do modelo jurídico-institucional.

**Parte B**

Acompanhamento de audiências e consultas públicas sobre a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive análise técnica e jurídica das propostas encaminhadas pela sociedade civil e sugestão de redação final de texto de plano municipal de saneamento básico a ser aprovado pelo Prefeito Municipal mediante decreto ou outro instrumento.

**Bloco 3 - Estudos necessários para a licitação e/ou contratação**

*Estudos técnicos, econômicos e jurídicos sobre a forma de contratação, analisando, dentre outros aspectos a viabilidade da contratação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando as diferentes formas de prestação de serviços público, principalmente a concessão (comum, administrativa e patrocinada) e o contrato de programa.*

*Minutas de projeto de lei e outros instrumentos necessários para a instituição e funcionamento do órgão ou entidade de regulação dos serviços, após estudo prévio de alternativas. O órgão ou entidade de regulação deverá contemplar o controle social dos serviços, mediante a previsão de órgão colegiado ou equivalente do qual participem entidades da sociedade civil.*

*Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços através de contrato, a fim de se cumprir o previsto no art. 11, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007.*

*Minutas de projeto de lei para a autorização da concessão ou da gestão associada de serviços públicos, bem como para o cumprimento de todos os outros requisitos da legislação.*

*Minutas de edital de licitação e de contrato de concessão ou de contrato de programa, acompanhados dos demais anexos técnicos, econômico-financeiros e*



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

jurídicos, com ênfase para a matriz de riscos (risco técnico do projeto, risco das obras realizadas, risco operacional, risco financeiro, risco contratual, normativo, legal e institucional etc.), a fim de que sejam submetidos à consulta pública e à audiência pública;

*Acompanhamento e prestação de informações durante a fase de consulta pública e audiência pública e seus demais desdobramentos.*

## PARTE 2

### Cronograma

ATIVIDADES	DIAS						
	15	30	60	75	90	105	120
Bloco 1							
Bloco 2 – Parte A							
Bloco 2 – Parte B							
Bloco 3							

P. n. 7789X110758X17  
Fls. 16

Av: Santos Dumont nº 640 - Santo Antônio - Guarujá-SP - CEP: 11432-440

Tel: (13) 3308-7985

e-mail: semam@guaruja.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**DOCUMENTOS DE ENCAMINHAMENTO PARA A SOLICITAÇÃO PARA  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Pùblico Privadas - PPP

\_\_\_\_\_, com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ vem, respeitosamente, manifestar o seu interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2017.

Para tanto, requeremos autorização para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS quanto a viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual Concessão, em conformidade com o Edital de Chamamento Público e Anexos.

O projeto que se objetiva desenvolver, destina-se à implementação de serviços de Saneamento Básico no Município de Guarujá/SP, conforme regime jurídico e arranjo institucional a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, observando-se as diretrizes e denominações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

Declaro (amos) estar ciente de que a autorização no PMI em epígrafe:

- a. É pessoal e intransferível;
- b. É conferida ao AUTORIZADO sem exclusividade;

Av: Santos Dumont nº 640 - Santo Antônio - Guarujá-SP - CEP: 11432-440  
Tel: (13) 3308-7985

e-mail: [semam1guaruja@gmail.com](mailto:semam1guaruja@gmail.com)

Semam1/rs

P. n.º \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 17



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- c. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d. Não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e. Poderá ser (i) cassada, em caso de descumprimento de seus termos; (ii) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do Autorizado; (iii) anulada, em caso de vício; ou, (iv) tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de Estudos, sem que, em nenhum dos casos, gere para o Autorizado direito de ressarcimento.
- f. Não implicará co-responsabilidade do Poder Público perante terceiros pelos atos praticados pela Autorizada.

Por fim, expressamos nossa ciência de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento e concordância com o presente Edital de Chamamento Público.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

17789X110758X17

P. n.º \_\_\_\_\_

Fls. 18



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CADASTRO TÉCNICO**

Nome (s) do (s) interessado (s)	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
CPF/CNPJ	
Nome do Representante (quando pessoa jurídica)*	
Telefone do representante	
E-mail do representante	

Assinalar:

- ( Sociedade empresarial  
( Consórcio  
( Grupo Econômico ou outro tipo de associação  
( Pessoa Física

Descrever:

---

---

\*São consideradas representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente fizer jus a título de reembolso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS DIREITOS ASSOCIADOS AOS ESTUDOS TÉCNICOS SELECIONADOS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas - PPP

\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CEDENTE, transfere para o MUNICÍPIO DE Guarujá/SP, denominado CESSIONÁRIO, os direitos autorais associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as condições abaixo expostas:

I – O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados;

II – O CEDENTE declara que os ESTUDOS TÉCNICOS não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;

III – O CEDENTE transfere todos os direitos autorais sobre informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte dos ESTUDOS TÉCNICOS, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o CESSIONÁRIO, no que se inclui os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica, de acordo com a conveniência e a oportunidade do Município de Guarujá/SP;

IV – É vedada ao CEDENTE qualquer reprodução, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;

V – A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de resarcimento pelos efetivamente utilizados na formatação da concessão, com ônus para o eventual contrato de licitação.

Av: Santos Dumont nº 640 - Santo Antônio - Guarujá-SP - CEP: 11432-440  
Tel: (13) 3308-7985  
e-mail: [semam1@guaruja.uol.com.br](mailto:semam1@guaruja.uol.com.br)

Semam 1/r5

17789 X 110758 X 19  
P. n. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ 20



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

P. n.º 17789X110758X17  
Fls. 21

Av: Santos Dumont nº 640 - Santo Antônio - Guarujá-SP - CEP: 11432-440  
tel: (13) 3308-7985  
e-mail: [semam1guaruja@gmail.com](mailto:semam1guaruja@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Pùblico Privadas - PPP

O signatário da presente, em nome da proponente,

\_\_\_\_\_ declara concordar com os termos do Edital de Chamamento Pùblico nº 01/201, supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o (s) objeto (s) previsto (s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Av: Santos Dumont nº 640 - Santo Antônio - Guarujá-SP - CEP: 11432-440  
Tel: (13) 3308-7985

e-mail: [semam1@guaruja.com.br](mailto:semam1@guaruja.com.br)

Semam1/rs

97789 X 110 758 X 17

P. n.º

Fls. 22

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 12.239**

Dispõe sobre o concessão de subsídio na forma do artigo 2º da Lei nº 3.218, de 14 de Junho de 2005, alterada pela Lei nº 3.309, de 08 de Março de 2006 e dá outras providências.

VALTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e,

Considerando a necessidade de remoção das famílias intituladas do Programa para liberação de frente de obras de dragagem, resgato e pavimentação;

Considerando que as famílias encontram-se inscridas em área de risco incluída na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - assim definida na Lei Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.218 de 14 de junho de 2005, especificamente no seu artigo 2º inciso I, alterado pela Lei nº 3.309 de 08 de Março de 2006; e,

Considerando, também, o que consta no Processo Administrativo nº 14.804/16.5749/2017;

**DECRETO**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Guarujá pagará subsídio mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos reais) às 06 (seis) famílias, conforme Anexo Único deste Decreto, cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas respectivas autoridades, representantes constantes também no Anexo Único constante do Decreto cujas casas foram removidas em função de pressões naturais e desmoronamentos.

Art. 2º O subsídio mensal do que trata este artigo, Muito Declarado, será pago no valor a norma estabelecidos na Lei Municipal nº 3.218, de 14 de junho de 2005, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Havendo necessidade de prorrogação deste prazo, esta se fará mediante autorização, por Decreto, fundado em manifestação conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social.

Art. 3º O pagamento do subsídio mensal cessará, antes do vencimento do prazo de 06 (seis) meses estipulado no artigo 2º, nas seguintes hipóteses:

I - se a família beneficiária deixar de atender a condição estabelecida no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.218, de 14 de junho de 2005;

I - se a família beneficiária contemplada pelo programa habitacional cadastrado pelo Unicef ou Município ou de qualquer outra forma, perder moradia regular;

III - se de qualquer modo, o benefício se tornar dispensável, assim considerado com decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante termo de recolhimento prático.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.01.16.482.1000.1.074.3.3.50.48.03 (36.17).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

NOME	ID	CTT	LOGO
Araújo Henrique de Oliveira	2545501004	077670000000	Marcos
Braga Valéria de Souza	352538792	0775128000	Valéria
Costa Rebeca Alves de Souza	412856416	0693372666	Rebeca
Jorge Henrique Freire	267276823	0447666688	Jorge
Marcelo José da Cunha	251920100	0693251540	Marcelo
Paulo Alvaro Ferreira	242310100	0693100000	Alvaro

**DECRETO N° 12.241**

"Altera o Decreto nº 10.897, de 30 de abril de 2014, e demais alterações e outras provisões"

VALTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando os auxílios que regem a administração pública, incluindo os de igualdade, de impessoalidade, da moralização, de eficiência e de efetividade;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 173, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual do Piquinho-PME e Monotributista Individual de Guarujá e dá outras provisões";

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Municipal nº 162, de 16 de janeiro de 2014, que "Institui a Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual do Piquinho-PME e Monotributista Individual de Guarujá e dá outras provisões";

Considerando a disposição do Decreto nº 10.897 de 30 de abril de 2014, que nomeou os Agentes de Desenvolvimento e de outras provisões;

Considerando a importância de capacitar os "Agentes de Desenvolvimento" desta Municipalidade para que operem com eficiência de planejamento, execução e articulação para auxiliar no desenvolvimento local e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 11.698/178395/2017;

**DECRETA**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 10.897, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados como "Agentes de Desenvolvimento" os servidores a seguir relacionados:

I - Alexandre Coelho Trompatti - Pront. nº 21221;

II - Diego Silveira de Abreu - Pront. nº 212567 /NIR;

Art. 2º Ficam excluídos os incisos III e IV do art. 1º do Decreto nº 10.897, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 10.897, de 30 de abril de 2014, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de junho de 2017.

**PREFEITO**

REGISTRO ÚNICO

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 22.06.2017

Penala Dísaré Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digite e assine

**DECRETO N° 12.244**

"Altera o Decreto nº 10.914, de 14 de maio de 2014, e de outras provisões"

VALTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei;

Considerando as principais constitucionais que regem a administração pública, notadamente o da Legalidade,

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando a necessidade da atualização dos membros que compõem o Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;

Considerando ainda, os dispositivos da Lei Municipal

nº 3.787, de 11 de novembro de 2009; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 4.110/166070/2014;

**DECRETA**

Art. 1º Os 1ºº e 3ºº do artigo 3º do Decreto nº 10.914, de 14 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

§ 1º O Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas - PGPP, será composto pelos titulares das seguintes peças:

I - Secretaria Municipal de Coordenação Governamental;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

V - Secretaria Municipal de Operações Urbanas;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário;

VII - Secretaria Municipal Financeira;

VIII - Advocacia Geral do Município - AGM;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 22 de junho de 2017.

**PREFEITO**

REGISTRO ÚNICO

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 22.06.2017

Penala Dísaré Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digite e assine

Pront. nº 9.509, que a digite e assine

Portaria nº 1.800/2017

VALTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE**

DESIGNAR a servidora TELMA JACINTO DA ROCHA - Pront. nº 8.735, para responder pela Função Crédito da Orientação de Ensino (FGE), junto à EM "Grosser Magri", retificando seus dados a 29.05.2017.

Registre-se e dé-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 22 de junho de 2017.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

REGISTRO ÚNICO

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 22.06.2017

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. nº 9.509, que a digite e assine

Portaria nº 1.801/2017

VALTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE**

DESIGNAR a servidora JULIANA COVES DE SOUZA - Pront. nº 10.239, para responder pela Função Crédito da Orientação de Ensino (FGE), junto à EM "Grosser Magri", retificando seus dados a 29.05.2017.

Registre-se e dé-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 22 de junho de 2017.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

REGISTRO ÚNICO

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 22.06.2017

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. nº 16.825, que a digite e assine

Portaria nº 1.802/2017

VALTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE**

Considerando o que consta no processo administrativo nº 17483/1979/2016;

**RESOLVE**

CONCEDER redução da jornada de trabalho a servidora VENESSILINA SANTANA - Pront. nº 7920, Inspetor de Alunos, conforme disposto no art. 27º, da Lei Complementar nº 139/2012, passando a vigorar a partir de 04/05/2017, data do término da vigência da última concessão pelo período de 01 (um) ano.

Registre-se e dé-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 22 de junho de 2017.

**PREFEITO**

REGISTRO ÚNICO

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 22.06.2017

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. nº 9.509, que a digite e assine

Portaria nº 1.799/2017-

VALTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, e,

Considerando o disposto no artigo 228, da Lei Complementar nº 139/2012, de 04 de abril de 2012, e suas alterações (Art. 1000-A a 1000-B da Lei Complementar nº 170/2014), retificando seus efeitos a saber:

PRONT.	NOME	GRADO	PERÍODO	UF
12.15	ADRIANO JOSÉ	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
16.14	ADRIANA JOSÉ	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.14	ADRIANO JOSÉ	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.18	ADRIENNE WAGNER DE ALBUQUERQUE	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.19	ADRIELA CRISTINA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.20	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.21	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.22	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.23	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.24	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.25	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.26	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.27	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.28	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.29	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.30	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.31	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.32	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.33	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.34	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.35	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.36	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.37	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.38	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.39	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.40	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.41	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.42	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.43	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.44	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.45	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.46	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.47	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.48	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.49	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.50	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.51	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.52	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.53	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.54	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.55	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.56	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.57	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.58	ADRIELA GOMES	AGCM/DE	07/01/2015/30/06/2015	SALV
18.59				